Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2635/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/20937/2015
PROTOCOLO	: 1652242
ÓRGÃO	: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20/2015
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Os autos tratam da prestação de contas do Pregão Presencial n. 38/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2015 da Administração Municipal de Fátima do Sul, destinada à aquisição de medicamentos.

A legalidade da referida contratação foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio de:

1) Decisão Singular **DSG.G.JRPC-2287/2017** (peça 29, fls. 1259-1261), que julgou regulares o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 38/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2015, com aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal;

2) Deliberação **AC00-1143/2019** (peça 37, fls. 1274-1278), negou provimento ao recurso interposto pelo senhor Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, mantendo inalterados os comandos da decisão anterior.

O responsável pela referida contratação senhor Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, aderiu ao Programa de Redução de Multas (instituído pelo art. 3º, I, "a", da Lei n. 5.454, de 11 de dezembro de 2019, regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020), pagando a multa aplicada no item **II**, da DSG.G.JRPC-2287/2017, conforme se observa na Certidão de Quitação de Multa, emitida pela Gerência de Controle Institucional (peça 39, fls. 1280-1281).

Assim, os autos são encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação do Procurador de Contas que, por meio do Parecer PAR- 3ªPRC-1577/2021, opinou pelo arquivamento dos autos (peça 46, fls. 1310-1311).

É o Relatório.

D E C I S Ã O

Diante dos fatos acima registrados, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, e na forma que autoriza o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS N. 13/2020, **decido** pelo arquivamento deste Processo, em razão do

cumprimento do item **II**, da Decisão Singular DSG.G.JRPC-2287/2017, com fundamento na regra do art. 186, V, ***a***, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB